



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

LEI Nº 438/2006

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
407/2005 DE 01 DE JULHO DE 2005,
CONFORME REAVALIAÇÃO
ATUARIAL DE FEVEREIRO DE 2006, E
EC. 47/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Sr.
Damião Carlos de Lima,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 407/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n 20/98, 41/2003 e 47/2005, BEM COMO DA Lei Federal nº 9.717/98.”

Art. 2º - Altera a redação do inciso X, e acrescenta o parágrafo único no Art. 44, da Lei Municipal nº 407/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.44º



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

“X – De um repasse mensal do Poder Executivo, para custeio da despesa administrativa do Previ-Cotri, no valor de R\$ 5.110,24 (cinco mil, cento e dez reais e vinte e quatro centavos), conforme reavaliação atuarial realizada em fevereiro de 2006.”

“Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superam o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 2001 da Constituição Federal.”
AC.

Art. 3º - Os Art. 89 e 90, da Lei Municipal nº 407/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 84 e 86 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 – Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

Parágrafo único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas, com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 88, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. AC.

Art. 90º - Os regulamentos gerais de ordem administrativa do Previ-Cotri e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 4º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2006, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de março de 2006.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
KIKO
Prefeito Municipal


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente